



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 270/22, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CRECHE MÃE RAINHA, NA FORMA ABAIXO.

CONVENIADA : CRECHE MÃE RAINHA

PROCESSO ADM.: Nº 8239/22

DATA : 09/05/22

TERMO DE COOPERAÇÃO: Nº 270/22

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG sob nº 180.792.726 e CPF sob o nº 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal da Educação, **HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, professor mestre, portador do RG nº 33.871.002-4 e do CPF nº 314.981.588-62, e de outro lado, a **CRECHE MÃE RAINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.689.324/0001-77, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Bairro Itaiçi, CEP 13340-561, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Telefone: (19) 3816-8494/ 987500462, E-mail: crechemaerainha@ymail.com e romopi@hotmail.com, neste ato representado pelo Presidente **ROBERTO MONTEIRO PINTO**, brasileiro, portador do RG nº 33.618.219-3 e do CPF nº 328.738.658-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8239/22 e o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, se regerá pelas Leis nº 11.947 de 16/06/2009 e nº 12.982 de 28/05/2014; Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, nº 20 de 02/12/2020 e nº 01 de 08/02/2017, e pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **CRECHE MÃE RAINHA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.689.324/0001-77, até o limite de R\$ 17.976,00 (Dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 8239/22 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

2.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, através da **Secretaria Municipal de Educação**:

a-) Para consecução do objeto estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** o **PRIMEIRO** repassará os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, obedecendo as respectivas legislações em conta bancária específica:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- Caixa Econômica Federal.
- Agência: 0897
- Operação: 003
- Conta Corrente: 3762-4

b-) Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Alimentação Escolar, de acordo com diretrizes legais;

c-) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos nos termos do Plano de Trabalho;

d-) Analisar a prestação de contas apresentada pela **CRECHE MÃE RAINHA**;

e-) Emitir parecer conclusivo quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho, enviando o parecer aos órgãos competentes para exame contábil e financeiro e posterior auditoria.

2.3. CRECHE MÃE RAINHA:

a-) Emitir o(s) recibo (s) mensal (is), após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

b-) Aplicar os recursos recebidos nos exatos termos do Plano de Trabalho e legislações pertinentes;

c-) Prestar contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação;

d-) Aplicar os recursos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

e-) Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito ao termo de cooperação e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as respectivas prestações de contas;

f-) Adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;

g-) Adquirir os gêneros seguindo as normatizações vigentes;

h-) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o § 7 e 8 do art. 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REPASSE

3.1. Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor da **CRECHE MÃE RAINHA**, correspondem ao número de alunos considerados no relatório de clientela atendida, divulgado no site da aludida Autarquia Federal, o qual perfaz o total de 84 (oitenta e quatro) alunos, na modalidade Creche.

3.2. Os repasses para consecução do OBJETO deste Termo de Cooperação serão repassados da seguinte forma:

3.2.1. Conforme Resolução CD/FNDE nº 01/2017 e memória de cálculo, temos os seguintes valores para o exercício 2022:

- Creche

$VT = 84 \times 200 \times R\$1,07$

$VT = R\$ 17.976,00$

3.2.2. O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

3.2.3. O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 47 da Resolução do CD/FNDE nº 06/2020, em que:

$VT = A \times D \times C$ (*VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias letivos; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos*).

3.3. O valor total do repasse será de R\$ 17.976,00 (Dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá duração até 31/12/2021, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. O Termo de Cooperação, poderá ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

4.3. Os recursos recebidos à conta do PNAE deverão ser utilizados no exercício de 2022 e, existindo saldo não utilizado em 31 de dezembro do corrente ano, este deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, limitado em até 30% dos valores repassados, conforme Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2021, artigo 47, inciso XXIV.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração do presente Termo de Cooperação e da execução do Plano de Trabalho é da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 31/12/2022.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.07.01.12.3060005.2008.3.3.50.30, DR 05.210.0002.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

6.1. São vedadas as partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. CRECHE MÃE RAINHA:

a-) obriga-se a prestar contas dos recursos constantes neste Termo de Cooperação e apresentar até 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal de Educação.

b-) A prestação de contas apresentada pela unidade educacional deverá conter:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e justificativas;
- Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprovem que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- Demonstrativo da conciliação bancária;
- Extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;
- Demonstrativo de Execução Financeira;
- Cotação prévia apresentada em formulário próprio consolidado que demonstre a realização de pesquisa de mercado visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público;
- Comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos, por meio de documentos (guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para atestar o recebimento ou comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos contendo o ateste no verso da Nota Fiscal, conforme o caso.
- Preenchimento de formulário padronizado demonstrando que as despesas constantes das notas fiscais foram devidamente encaminhadas às unidades educacionais, discriminando quantidades;

PARAGRAFO ÚNICO - A apresentação e aprovação de contas de cada parcela é condição obrigatória para a liberação da parcela subsequente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Este termo poderá ser denunciado:

- a-) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- b-) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c-) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- d-) Em resguardo do interesse público;
- e-) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO


9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, sendo vedada a mudança do OBJETO, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, de imediato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

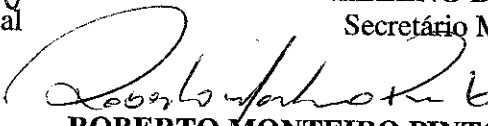
CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 09 de maio de 2022.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Secretário Municipal de Educação


ROBERTO MONTEIRO PINTO
Creche Mãe Rainha

Gestora:


Cláudia Valdemarin

/acsh



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COOPERAÇÃO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONVENIADA: CRECHE MÃE RAINHA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 270/22

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 17.976,00 (Dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais)

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) -

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Indaiatuba, 09 de maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: NILSON ALCIDES GASPAR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.119.548-02

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 314.981.588-62

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ROBERTO MONTEIRO PINTO

Cargo: Presidente

CPF: 328.738.658-14

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 314.981.588-62

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE:

Nome: ROBERTO MONTEIRO PINTO

Cargo: Presidente

CPF: 328.738.658-14

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: CLAUDIA VALDEMARIN

Cargo: Nutricionista

CPF: 147.723.408-07

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONVENENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
COOPERADA	:	CRECHE MÃE RAINHA
CNPJ	:	Nº 03.689.324/0001-77
TERMO DE COOPERAÇÃO	:	Nº 270/22
DATA DA ASSINATURA	:	09/05/22
VIGÊNCIA	:	Até 31/12/2022
OBJETO	:	O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
VALOR	:	R\$ 17.976,00 (Dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 09 de maio de 2022.


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	LUIZ HENRIQUE FURLAN
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO Nº 685/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA – ME.. - Data: 25/03/22 – Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, isto é, de 27/03/2022 a 26/09/2022, tudo nas mesmas condições pactuadas no contrato inicial. O valor mensal do presente aditamento será de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil, oitocentos reais)..- dispensa de licitação – PA 27944/19.

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 270/22, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CRECHE MÃE RAINHA - Data: 09/05/22 - Objeto: transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da CRECHE MÃE RAINHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.689.324/0001-77, até o limite de R\$ 17.976,00 (Dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 8239/22 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento. Valor: R\$ 17.976,00 - Vigência: até 31/12/22

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MEGACON CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - Data: 12/04/22 – Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 05 (meses) meses, isto é, de 15/03/22 a 14/08/22, sem acréscimo de valor e nos termos da manifestação técnica do gestor do contrato, datada de 04/03/22 (folha 04) nos autos do processo administrativo nº 6090/22.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 25º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E JUAN GARCIA DEL HOYO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 10/05/22 – Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses – Valor total do aditamento: R\$ 24.031,68 – Proc. Adm.: nº 11237/05

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 EDITAL Nº 34/2022 PROCESSO Nº 36/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de retífica de alternador e motor de partida em máquinas pesadas e caminhões.

Considerando o que dos autos consta, **HOMOLOGO** o julgamento do objeto, efetuado pelo pregoeiro,